

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000558-13.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Marcelo Luiz Grosso Epp e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **94/96: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante do pagamento integral do débito, noticiado no acordo homologado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se guia de levantamento em favor da parte **executada**, referente aos depósitos efetuados em juízo de fls. 83/86, conforme requereram as partes à fl. 95.

O autor deixou de cumprir o disposto no art. 828, §1°, do CPC, sendo que até a presente data, não há comprovação nos autos da realização da averbação da certidão expedida à fl. 28. Friso que o próprio exequente poderá realizar o cancelamento da averbação nos termos do §2° do mesmo dispositivo legal.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA